

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 11/2023.

AUTORIA: Ver. Jaido Oliveira.

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal do Estudante Universitário Adventista.

### PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI  
O DIA MUNICIPAL DO  
ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO  
ADVENTISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.  
POSSIBILIDADE E  
LEGALIDADE.

#### 1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Jaido Oliveira, cuja ementa é “INSTITUI o Dia Municipal do Estudante Universitário Adventista.”

Foi deliberado em 15/02/2023.

Distribuído para parecer em 16/02/2023.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que institui o Dia Municipal do Estudante Universitário Adventista, a ser comemorado no dia 24 de junho, passando a constar no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Assim, é possível extrair o seguinte entendimento: a iniciativa para a



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

deflagração do processo legislativo, em regra, é comum. Já a iniciativa privativa, por ser uma norma de natureza restritiva, é exceção.

Na proposta, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN.

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].

Assim, sem dúvida que se trata de matéria de interesse local nos termos do art. 8º, inciso I da LOMAN, e não está dentre as matérias privativas do Executivo previstas no art. 59 do mesmo dispositivo legal.

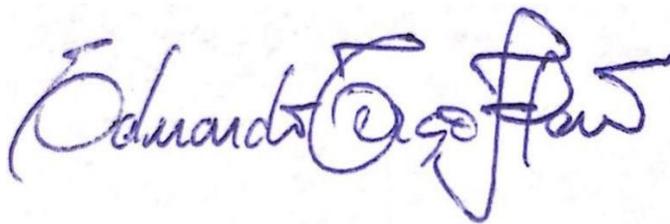
### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 28 de março de 2023.

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



**EDUARDO TERÇO FALCÃO**

Procurador



**Lorena Barroncas Amorim**

Assessora Legislativa

**Ane Caroline Cunha Gomes**

Estagiária de Direito



## PROCURADORIA GERAL

PL: 11/2023.

AUTORIA: Ver. Jaido Oliveira.

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal do Estudante Universitário Adventista.

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 30 de março de 2023.

**DANIEL RICARDO DO C. RIBEIRO FERNANDES**

*Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus*



Documento 2023.10000.10030.9.025466  
Data 30/03/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10030.9.025466**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** GABRIELLE COSTA PASCARELLI  
LOPES  
**Data** 30/03/2023

## **Destino**

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS